processo PPI — 38.888|63, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Está situada no alveo da corrente navegável do Rio Tietê, de domínio público, a mais ou menos 2 (dois) quilômetros abaixo do Porto Rui Barbosa, distando, das margens, 90,00 m (noventa metros), aproximadamente, para o lado do município de Buritama e 250,00 m (duzentos e cinquenta metros) para o lado do município de Coroados, com 450,00 m (quatrocentos e cinquenta metros) de comprimento, aproximadamente, na sua maior extensão, e 150,00 m (cento e cinquenta metros) na sua largura, formato irregular, solo úmido de tipo arenoso, relevo plano com classe de declividade irrelevante, sujeita a enchentes em ocasiões de alto dice pluviométrico, testada de ambos os lados irregulares, com área levantada topograficamente pelos limites médios das enchentes, no total de 36.200,00 m2 (trinta e seis mil, duzentos metros quadrados) e com capacidade de uso e aproveitamento somente de 2|3 (dois terços), ou seja, de 24.133,00 m2 vinte e quatro mil, cento e trinta e três metros quadrados), com as benfeitorias, descritas e caracterizadas no laudo constante de fls. 210,231 do processo PPI — 38.888|63. **38** . **8**88 63 .

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior será feita através do competente "Termo de Permissão de Uso", a ser lavrado no Gabinete do Sr. Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, até que se concretize a transferência definitiva do imóvel, através de lei a ser editada para esta fim para esse fim.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do

Meio Ambiente
Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.147, DE 9 DE JUNHO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jaci, imóvel destinado à Cadeia e Delegacia de Polícia

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Jaci, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.000,00 m2 (mil metros quadrados), situado no municipio de Jaci, comarca de Mirassol, necessário à construção do prédio destinado à Cadeia e Delegacia de Policia, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.o 70.993|79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Começam no ponto "A" situado na intersecção dos alinhamentos da rua Bandeirantes e avenida da Saudade; do ponto "A", seguem pelo alinhamento da rua Bandeirantes, numa distância de 25,00 m (vinte e cinco metros), até o ponto "B", em divisa com próprio municipal; deste ponto, com deflexao à direita de 90° 00', seguem confrontando com terrenos da municipalidade numa extenzao de 40,00 m (quarenta metros) até o ponto "C"; deste ponto, defletindo à direita 90° 00', seguem confrontando ainda com terrenos da municipalidade numa distância de 25,00 m (vinte e cinco metros) até o ponto "D" situado no alinhamento da avenida da Saudade; do ponto "D", defletindo à direita, seguem pelo alinhamento dessa Avenida na distância de 40,00 m (quarenta metros) até o ponto "A", once tiveram início. O imóvel, acima descrito, encerra uma área de 1.000,00 m2 (um mil metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publi-

cação.

Paracio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1980 PAULO SALIM MALUF José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justica Octavio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública
Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1980.

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.148, DE 9 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre alteração da Programação Orçamentária da Despesa do Estado, aprovada pelo Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar os recursos da Secretaria da Saúde, a fim de possibilitar a instalação de uma dependência da 2.ª Colônia Psiquiátrica Feminina do Hospital Psiquiátrico Juqueri, em Franco da Rocha,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

09 - SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Suplementa

09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

1.743 50ს TOTAL Quota de Regularização 1.743.500

Reduz

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

1.743.500 TOTAL Quota de Regularização 1.743 50C

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

blicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1980.
PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo expediente da Se-

cretaria de Economia e Planejamento Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1980. Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.149, DE 9 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de reforçar o orçamento vigente do Con-selho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social a fim de possibilitar a transferência de recursos para a Associação Hospitalar de

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Let n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Promoção Social um crédito suplementar no valor de Cr\$ 20,000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁLIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO E OFICINA

RUA DA MOOCA, 1921

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

RUA DA MOOCA, 1921 **PUBLICIDADE**

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 - 256-7232

AGÊNCIA CENTRAL

TELEFONES

Redação	93-0484	Seção de Compras	. 292-5438
PABX 291-3344			
Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramai 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda avulsa (impressos)	Ramal 246	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES Anual Cr\$ 2.000,00 Semestral Cr\$ 1.000,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS Anual Cr\$ 1.600,00 Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 Númetro atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso previo.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Suplementa

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

11.04 - Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

3.2.3.1 — Subvenções Sociais

Correntes Capital Atividade

TOTAL

20.000.000

15.81.486.2.008 -

Assistência e Promoção Social 20.000.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

11 - SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Suplementa

blicação.

11.04 - Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

TOTAL ... 2.a Quota 20.000.000

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 1980.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Kunitamo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 1980.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

DECRETO N.º 15.150, DE 9 DE JUNHO DE 1980 Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO

PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários do Departamento de Aguas e Energia Elétrica, a fim de atender a compromissos do Serviço da Dívida do Sistema de Financiamento da Autarquia,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente um crédito suplementar no valor de Cr\$ 99.494.000,00 (noventa e nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros). observando-se nas classificações Institucional e Econômica a seguinte discriminação: